

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

“Neste Natal Compre + Local”

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, pessoa coletiva 506 848 957, deseja levar a efeito, a partir de 01/12/2016, uma campanha de incentivo ao comércio local, com atribuição de ofertas, que denominou “Neste Natal Compre + Local”.

A iniciativa irá fomentar o comércio local na época natalícia e tem o intuito de promover, revitalizar e dinamizar o comércio do Concelho regendo-se pelo seguinte articulado.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Neste Natal Compre + Local”, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
- Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho, com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

- À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio do Concelho de Gondomar.
- Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
- A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
- Na campanha pode participar todo o consumidor que faça compras de valor igual ou superior ao referido no artigo 8º n.º 1., nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 01 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

- A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.

2. O Município de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.

3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.

4. O Município de Gondomar reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º

Duração

A presente campanha decorre de 01 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, com o seguinte calendário:

- De 01 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017 – realização da campanha;
- De 09 a 27 de janeiro de 2017 – levantamento dos cupões (canhotos dos cupões usados + cupões não usados);
- Dia 10 de fevereiro de 2017 – sorteio das 10 primeiras ofertas.

Artigo 5.º

Publicitação

O resultado da iniciativa será publicitado em órgãos de comunicação social locais, no site e no Facebook da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 6.º

Ofertas

Todos os clientes que participem no concurso, no período da campanha, ficam habilitados às seguintes ofertas, de acordo com o valor escalonado da seguinte forma:

Oferta A - Nível Superior Premium: a atribuir em sorteio (efetuado com todos os canhotos dos cupões usados);

Oferta B+ - Nível Superior +: a atribuir no **Cupão de Natal** e, se não reclamado a atribuir em sorteio (da mesma forma que o anterior);

Oferta B – Nível superior: a atribuir no Cupão de Natal;

Oferta C – Nível Médio: a atribuir no Cupão de Natal;

Oferta D – Nível Geral: a atribuir no Cupão de Natal.

Artigo 7.º

Regras de participação

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I às presentes normas.
2. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no site do Município de Gondomar, deverão estar devidamente identificados com um dístico informativo visível do exterior.
3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os **Cupões de Natal** não usados e os canchotos de todos os cupões usados, que lhe forem entregues.
4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:
 - a) Normas de participação;
 - b) Dístico informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
 - c) **Cupões de Natal** em lotes de 25 e/ou 50;
 - d) Alcatifa para colocação no piso exterior da entrada do estabelecimento aderente. A colocação da alcatifa é da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar. A manutenção e garantia das condições de higiene e segurança da alcatifa são da responsabilidade do estabelecimento aderente.
5. Esgotados os **Cupões de Natal** atribuídos inicialmente, o estabelecimento aderente pode requerer um novo lote.

Artigo 8.º

Participação e identificação

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuam compras nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €24,00 (o valor pode ser cumulativo).
2. Por cada múltiplo de €24,00, o estabelecimento aderente procede à entrega de um **Cupão de Natal**, numerado com destacável, igualmente numerado.
3. O cliente conserva, para si, o cupão devidamente carimbado pelo comerciante, anexando as faturas e ou talões de compra, que lhe deram origem.

Artigo 9.º

Validação das ofertas

1. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.
2. No caso dos **Cupões de Natal**, a reclamação da oferta poderá ser efetuada, para os seguintes contactos:
 - a) Telefone – 22 466 42 56
 - b) Email – desenvolvimento@cm-gondomar.pt

3. Para o levantamento da oferta, deve ser apresentado o cupão premiado, bem como, o comprovativo de compra.

4. O levantamento da oferta pode ser feito na loja aderente na qual efetuou a compra, de acordo com o artigo seguinte, ou no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-330 Gondomar (S. Cosme), mediante entrega do cupão premiado e respetivo comprovativo de compra.

5. A reclamação da oferta na loja aderente deverá proceder-se do seguinte modo: o cliente e/ou lojista, de acordo com o artigo 9º, número 2, alíneas a) e b), solicita a entrega da oferta definida, estabelecida no artigo 6º (B+, B, C e D), identificada no cupão premiado, comprometendo-se o serviço organizador (Divisão do Desenvolvimento Económico), a entregar no referido estabelecimento a oferta, contra entrega do cupão correspondente e respetiva fatura, mediante assinatura de uma declaração de entrega/receção.

6. Todos os cupões utilizados (premiados ou não), serão objeto de recolha e triagem e ficarão sujeitos a sorteio geral, de onde sairão as 10 (dez) primeiras ofertas (oferta Nível Superior Premium), que serão entregues numa sessão solene na Câmara Municipal de Gondomar, no dia 10 de fevereiro de 2017.

7. Caso haja ofertas de Nível Superior + (oferta B+) não reclamadas até ao dia 06 de fevereiro de 2017, as mesmas serão incluídas no sorteio final, a realizar no dia 10 de fevereiro de 2017.

8. A data limite de reclamação das ofertas sorteadas é o dia 01 de março de 2017.

9. Na sessão solene de entrega das ofertas Nível Superior Premium serão também, entregues ofertas aos 3 (três) estabelecimentos mais participativos, encontrados da seguinte forma – três melhores rácios entre os cupões entregues no estabelecimento e os passados. Em caso de empate nos rácios calculados, serão sorteados entre os mesmos.

10. As dúvidas, casos omissos, não reclamações de ofertas e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

11. O prazo de prescrição da reclamação da oferta B+, B, C e D, em cupão premiado, é dia 06 de fevereiro de 2017.

Em caso de dúvidas, bem como na necessidade de solicitar mais **Cupões de Natal**, contactar:
- Telemóvel: 939479984
- Mail – desenvolvimento@cm-gondomar.pt